

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 29000.029463/91-18

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 001/1993 - DNAEE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere os arts. 21, inciso XII, alínea "b", e 176, § 1º da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "II" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa **GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, com sede na rua Rubens de Mendonça, nº 2000, Centro Empresarial Cuiabá, Conjunto 406, Jardim Aclimação, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.948.016/0001-78, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Antônio de Borges Garcia e o seu Diretor Administrativo-Financeiro, Pedro Augusto Moreira da Silva, doravante designada **Concessionária**, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 001/93 - DNAEE**, firmado em 12 de março de 1993, para exploração de Aproveitamento Hidrelétrico e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora Baruíto, que se regerá pelas normas do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e 9.648, de 27 de maio de 1998, pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente complementar, bem como pelas normas e os regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela ANEEL, e considerando:

- a) O disposto na alínea V, do art. 3º da Lei nº 9.074, de 1995, quanto ao uso racional dos bens coletivos, inclusive os recursos naturais;
- b) O disposto no § 2º, do art. 5º da Lei nº 9.074, de 1995, quanto ao "aproveitamento ótimo" dos potenciais hidráulicos;
- c) O Despacho nº 203, de 11 de maio de 2000, que aprova a revisão do Projeto Básico da PCH Baruíto; e,
- d) A Resolução ANEEL, nº 382, de 27 de setembro de 2000, que autorizou a ampliação da PCH Baruíto.

TÊM ENTRE SI ACORDADO O SEGUINTE:**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a contemplar a redefinição do potencial

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

hidrelétrico objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 001/93 - DNAEE**, com a conseqüente adequação da Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do referido contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

.....

Subcláusula Segunda - O Aproveitamento Hidrelétrico, cuja exploração é regulamentada neste Instrumento, denomina-se Usina Hidrelétrica Barúto, com potência instalada de 18.000 kW (dezoito mil quilowatts), resultante da vazão unitária de 32 m³/s (trinta e dois metros cúbicos por segundo) e da altura de queda de 21,34 m (vinte e um metros e trinta e quatro centímetros), ressalvadas as reservas previstas na alínea "e" do art. 153 do Código de Águas, Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934."

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 001/93 - ANEEL**, de 12 de março de 1993, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, em 29 de maio de 2003.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A

Carlos Antônio de Borges Garcia
Diretor - Presidente

Carlos Antônio de Borges Garcia
Por procuração

TESTEMUNHAS:

Rosângela Lago
CPF: 074.837.084-68

Josias Tadeu Falcão Cintra
CPF: 277.390.821-04